



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de 2026.**  
(Do Dep. MURILLO GOUVEA)

Dispõe sobre a criação do Programa Federal de Apoio Emergencial à Segurança Pública em Municípios com Altos Índices de Homicídios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Federal de Apoio Emergencial à Segurança Pública, com o propósito de oferecer assistência e suporte a municípios que enfrentam níveis alarmantes de homicídios. O objetivo é reduzir a criminalidade e estabelecer um ambiente seguro para a população nas regiões que se encontram em situações críticas de violência.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por "Município Prioritário" aquele que, anualmente, esteja entre os 50 (cinquenta) municípios brasileiros que apresentam as maiores taxas de homicídios por 100 mil habitantes, conforme os relatórios oficiais divulgados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública de cada Estado.

Art. 2º O Programa será orientado pelas seguintes diretrizes fundamentais:

I. Identificação dos Municípios Prioritários: Serão classificados como prioritários os municípios que apresentem taxas de homicídios superiores à média nacional, com base em dados oficiais fornecidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, considerando-se o contexto de violência local.

II. Acesso Direto à União: Os municípios que se qualificarem como prioritários terão a oportunidade de estabelecer um canal direto com a União, facilitando a formalização da adesão ao programa, eliminando a necessidade de intermediários e simplificando os trâmites burocráticos.

III. Repasse de Recursos: A União comprometer-se-á a destinar recursos financeiros a esses municípios, que deverão ser aplicados exclusivamente em ações voltadas para a segurança pública, abrangendo, entre outras, as seguintes iniciativas:

- Reforço do efetivo policial em áreas críticas e nas ruas;
- Aquisição de equipamentos modernos e tecnologias avançadas para a segurança;
- Implementação de programas e ações focados na prevenção da violência e na promoção da paz social nas comunidades.

Art. 3º No âmbito do Eixo de Acesso Direto, o Município Prioritário poderá solicitar diretamente ao Ministério da Justiça, por meio de um Termo de Adesão Simplificada,





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Murillo Gouvea**

que será firmado exclusivamente entre o Prefeito Municipal e o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, os seguintes apoios:

I. Repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Segurança Pública\*\*, destinados a:

- a) Implantação ou modernização de centros de videomonitoramento e sistemas de cercamento eletrônico;
- b) Aquisição de equipamentos, uniformes e armamento para a Guarda Municipal;
- c) Criação de programas municipais de prevenção social à violência, proteção da juventude e assistência às vítimas.

§ 1º O programa incluirá ações de capacitação contínua para os profissionais que atuam na segurança pública, visando aprimorar suas habilidades e conhecimentos nas mais recentes técnicas de policiamento, investigação e mediação de conflitos.

Art. 4º No âmbito do Eixo de Cooperação Tripartite, os apoios que demandem competências constitucionais estaduais em segurança pública serão formalizados por meio de um Plano Integrado de Ação Local de Segurança, celebrado entre o Município Prioritário, o Governo do Estado e o Ministério da Justiça.

§ 1º O Programa incluirá os seguintes instrumentos adicionais:

- I. Apoio operacional da Força Nacional de Segurança Pública, mediante solicitação do Governador do Estado;
- II. Instalação de uma sede temporária de força-tarefa federal composta por agentes da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, em articulação com as polícias estaduais;
- III. Realização de operações integradas contra o crime organizado, com a atuação conjunta de órgãos federais e estaduais.

§ 2º O Estado não poderá condicionar sua participação no Programa ao cancelamento ou à suspensão dos apoios recebidos pelo Município no âmbito do Eixo de Acesso Direto.

§ 3º Caso o Governo do Estado não manifeste interesse na celebração do Acordo no prazo de 60 (sessenta) dias após notificação pelo Ministério da Justiça, o Município Prioritário terá a garantia de continuar recebendo todos os apoios do Eixo de Acesso Direto sem qualquer penalidade ou suspensão.

Art. 5º Em situações excepcionais, caracterizadas por um grave e iminente comprometimento da ordem pública que exceda a capacidade dos órgãos ordinários de segurança, o apoio poderá incluir a participação das Forças Armadas, respeitando os seguintes requisitos cumulativos:





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Murillo Gouvea**

- I. Um decreto presidencial fundamentado, que especificará o território, o prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias — prorrogável uma única vez — e os objetivos da missão, conforme estabelecido na Constituição Federal;
- II. Solicitação formal do Governador do Estado, atestando a insuficiência dos meios disponíveis;
- III. Coordenação operacional pelo Ministério da Defesa, em articulação com o Ministério da Justiça;
- IV. Elaboração de um relatório quinzenal a ser enviado ao Congresso Nacional, detalhando as ações realizadas e seus resultados.

§ 1º Entende-se por grave e iminente comprometimento da ordem pública, para os fins deste artigo, a situação em que:

- a) Organizações criminosas exerçam controle territorial efetivo sobre uma parte do Município; ou
- b) A taxa de homicídios exceda a média nacional nos últimos 12 (doze) meses, concomitantemente com a paralisação das atividades regulares dos órgãos de segurança pública estaduais.

§ 2º A participação das Forças Armadas será subsidiária, não substituindo a atuação ordinária dos órgãos de segurança pública.

Art. 6º O repasse dos recursos financeiros será realizado de acordo com as seguintes disposições:

- I. Transferência Direta: Os valores serão transferidos diretamente para as contas dos municípios, em parcelas mensais, respeitando um cronograma de adesão e a execução das ações propostas e previamente acordadas.
- II. Prestação de Contas: Os municípios que participarem do programa deverão apresentar, semestralmente, uma prestação de contas detalhada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, contendo informações sobre os recursos recebidos, bem como sobre as ações implementadas e os resultados alcançados.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas seguintes fontes:

- I. Fundo Nacional de Segurança Pública, com reserva mínima de 20% (vinte por cento) dos recursos anuais destinados aos Municípios Prioritários, sendo pelo menos 10% (dez por cento) alocados exclusivamente ao Eixo de Acesso Direto, vedado o contingenciamento dessas parcelas;
- II. Dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, a serem criadas na Lei Orçamentária Anual subsequente à publicação desta Lei;
- III. Recursos oriundos das apostas de quota fixa, conforme a destinação prevista em lei específica;
- IV. Dotações consignadas ao Ministério da Defesa, limitadas às missões autorizadas por decreto presidencial;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Murillo Gouvea**

V. Doações e cooperação técnica internacional, quando disponíveis, geridas nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O Poder Executivo deverá incluir, na proposta orçamentária anual, uma dotação específica para o Programa, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 8º A implementação deste programa será supervisionada por um comitê gestor, que será composto por representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública e de associações de municípios, assegurando assim a eficiência, a transparência e a efetividade das ações desenvolvidas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, estabelecendo um novo marco para a segurança pública nos municípios prioritários.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Murillo Gouvea**

**Justificação:**

Este projeto de lei é uma resposta a uma das questões mais prementes da atualidade: a crescente violência nos municípios que, por diversas razões, enfrentam altos índices de homicídios. A criação deste programa permitirá que as localidades mais afetadas tenham acesso a recursos financeiros e capacitações essenciais para a implementação de ações que promovam a segurança pública e garantam a proteção da população.

Além disso, o programa assegura um canal direto entre os municípios e a União, promovendo maior agilidade e eficácia nas iniciativas de combate à criminalidade, o que contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2026.

Deputado MURILLO GOUVEA  
PSDB/RJ

Apresentação: 14/04/2026 15:58:24.400 - Mesa

PL n.1813/2026



\* C D 2 6 5 7 8 9 8 9 6 1 0 0 \*